



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 30, de 20 de outubro de 1997

"Autoriza a celebração do convênio como o IPSEMG. e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG ficam autorizados a firmar com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEM G. convênios próprios objetivando, nos termos, limites e condições da Legislação Estadual específica, a filiação previdenciária.

I – Dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;

II – De agentes políticos do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em Lei Estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º Com a filiação, o Município, suas entidades autônomas, os agentes políticos de que trata o inciso 11 deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se as supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º No caso de entidade municipal autônoma seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º. O filiado obedecerá aos termos dos respectivos convênios, condições fixadas pelo conselho Diretor do IPSEMG. e demais normas aplicáveis.



Art. 3º. Ficam autorizados as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei

Art. 4º. Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18/12/1986. a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em caráter excepcional a 01 de janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG 20 de Outubro de 1.997

João Cardoso do Couto
Prefeito Municipal

"Este texto não substitui o original."